



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1946/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

#### EDITAL

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, tipo técnica e preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de empreitada por preço unitário, processada de acordo com a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.**

A licitação será realizada no dia **31 de março de 2017 às 10:00hs**, na sala da CPL, prédio da FUNDARPE, situado na Rua da Aurora nº 463/469, Bairro da Boa Vista, Recife/ PE – CEP 50.050.000.

A entrega de documentos ou interposição de recursos, referentes à presente licitação deverá ser realizada no horário das 8:00h às 12:00h, na Sala da CPL – no Prédio da FUNDARPE, no endereço acima especificado.

Quaisquer dúvidas e esclarecimentos, de caráter técnico ou legal referente ao presente Edital deverão ser comunicados por escrito, diretamente à CPL, por meio do telefone (81) 3184-3032 ou através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: [cplfundarpe@gmail.com](mailto:cplfundarpe@gmail.com), em até 03(três) dias úteis anteriores à abertura do certame. A CPL disponibilizará as respostas aos procedimentos recursais previstos nos incisos I e II e no§ 3º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/1993, em até 05(cinco) dias úteis em sua sede, mediante decisão publicada no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, as encaminhará aos interessados que já houverem obtidos este Edital, mediante fax ou meio eletrônico, tornando-as públicas para conhecimento de todos os cidadãos.

*OBSERVAÇÃO: na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.*

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

##### 1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada, para elaboração de levantamento físico, diagnóstico do estado de conservação, projetos executivos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, com vistas à conservação e readequação dos espaços do Museu Regional de Olinda (MUREO) e do Museu de Arte Sacra de Pernambuco



(MASPE), ambos os equipamentos administrados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

**1.2** A FUNDARPE, no âmbito de suas atribuições de órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico de Pernambuco, está desenvolvendo a presente ação, no sentido de proteger os mencionados equipamentos, buscando criar melhores condições de utilização e sustentabilidade dos espaços culturais.

**1.3** A licitação será realizada em dois lotes, sendo o Lote relativo ao Museu Regional de Olinda – MUREO (Lote I) exclusivo para Microempresas e empresas de pequeno porte.

## 2. PRAZOS

2.1-O prazo para a execução dos serviços, objeto deste Edital é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme anexo 3 do TR** corridos, a contar da data da ordem de serviço.

2.2-A Ordem de Serviço será expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado pela Administração, mediante documento de justificativa de prorrogação.

2.3-O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

2.4-O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a partir da convocação formal do licitante adjudicado.

2.5-Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

## 3. PENALIDADES

3.1- A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

3.1.1 Pelo atraso do início do serviço, em relação ao prazo estipulado: Referente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

3.1.2 Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: Referente a 8% (oito por cento) do valor global do contrato;

3.1.3 Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:

Referente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 3% (três por cento);

3.1.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: Referente a 7% (sete por cento) do valor mensal do contrato;



- 3.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: Referente a 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 3.1.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 3.1.7 Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 3.1.8 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 3.1.9 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **4. LOCAL ONDE PODERÃO SER ADQUIRIDOS OS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

4.1-Este Edital e seus anexos, bem como qualquer informação sobre o presente certame serão disponibilizados na sede da FUNDARPE, no horário das 8h às 17h, na Sala da CPL, no prédio da FUNDARPE, mediante a apresentação de 01(um) CD zerado e pelo *site* [www.fundarpe.pe.gov.br](http://www.fundarpe.pe.gov.br).

#### **5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1-DECLARAÇÃO DE VISITA à obra, por parte de um dos responsáveis técnicos da empresa licitante, afirmando que vistoriou e que conhece plenamente o local de execução dos serviços a serem executados, para o total e perfeito cumprimento do contrato, conforme atesto emitido no local pelo preposto da contratante em data pré-agendada e disponível na Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural - GGPPC, por meio do telefone (081)3184-3090.

#### **6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS.**

##### **6.1 TÉCNICA E PREÇO**

- 6.1.1 Os licitantes deverão apresentar o Envelope à (Documentação de Habilitação) e o Envelope B (Proposta de Preços).
- 6.1.2 As Propostas Técnicas serão examinadas, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

6.1.3 Verificando-se o atendimento das referidas condições, proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, atribuindo-se a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos nas duas tabelas abaixo e calculando-se o índice técnico de cada proposta.

**Tabela 1 – Fator 1**

Pessoal	Título/experiência*					Trabalhos Executados		Máximo (Pontos)
	Quant	Graduação (0/30 pontos)	Especialização (0/35 pontos)	Mestrado (0/40 pontos)	Doutorado (0/45 pontos)	Área de Patrimônio (0/35 pontos)	Fora da Área de Patrimônio (0/15 pontos)	Total (0/100 pontos)
Coordenador do Projeto	1							
Arquiteto responsável pelo projeto de acessibilidade	1							
Engenheiros responsáveis pelos projetos	1							
							<b>Pontuação da Equipe</b>	

\* (Os valores de Título/experiência não são cumulativos)

**Tabela 2 – Fator 2**

Especificação	Pontuação projeto atividade	por ou	Nº máximo de projetos ou atividades	Pontuação máxima
Apresentação de atestados que comprovem experiência em projetos de arquitetura na área de patrimônio	15		4	60
Apresentação de atestados que comprovem experiência em projetos na área de Climatização	15		3	45
Apresentação de atestados que comprovem experiência em projetos de Acústica	15		3	45
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: (PONTOS)</b>				<b>150</b>

6.1.4 A Nota Técnica da Proposta (NTP) de cada proponente será obtida através da soma das notas obtidas na Tabela 01 – (Pontuação da equipe técnica) e fator 02 Tabela 02 – (Pontuação da empresa), utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente.

- 6.1.5 O Índice Técnico (IT) de cada proposta será obtido dividindo-se a Nota Técnica da Proposta (NTP) em avaliação, pela maior nota técnica (MNT) (dentre as propostas), conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = \frac{NTP}{MNT} \times 100$$

- IT - Índice Técnico da Proposta.  
NTP - Nota Técnica da Proposta em Avaliação.  
MNT - Maior Nota Técnica dentre as Propostas.

- 6.1.6 O Índice de Preço (IP) de cada proposta será obtido, dividindo-se o valor global da Menor Proposta (MP), pelo Preço global da proposta em exame (PP), mediante aplicação da fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

Onde:

IP = Índice de preço da proposta em exame.

MP = Menor preço proposto.

PP = Preço da Proposta em exame.

- 6.1.7 Será desclassificada a proposta superfaturada, entendida esta como sendo a que apresentar valor superior ao estimado constante do item 14 deste Termo de Referência, ou manifestamente inexequível nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

- 6.1.8 O cálculo da “**AVALIAÇÃO FINAL**” (AF) das propostas será feito de acordo com a média ponderada do Índice Técnico da Proposta (IT), com fator de ponderação 6 (seis) e do Índice de Preços da Proposta (IP), com fator de ponderação 4 (quatro), da seguinte forma:

$$AF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4),$$

Onde:

AF = Avaliação FINAL.

IT = Índice Técnico da Proposta.

IP = Índice de Preços da Proposta.

0,6 = Peso atribuído à técnica.

0,4 = Peso atribuído ao preço.

- 6.1.9 A classificação das propostas das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores de Avaliação Final, sendo declarado vencedor da licitação o licitante que obtiver a maior Avaliação Final (AF).



- 6.1.10 Poderá, ainda, ser utilizado o critério de desempate previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.11 Em caso de continuar empatados, será utilizado o critério de maior acervo de trabalhos apresentados;
- 6.1.12 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desconformidade com as exigências do presente Termo de Referência e seus anexos ou ainda, que contemplem preços manifestamente excessivos ou que demonstrem a inexecuibilidade das obrigações que serão assumidas.
- 6.1.13 Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas no presente Termo de Referência, bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e/ou financeiros após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.
- 6.1.14 No julgamento das propostas, a CPL levará em conta a maior pontuação obtida, desde que atendidas todas as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.15 A CPL deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão, observado o constante no art. 31, § 1º e inciso do Decreto nº 3.100/99.

## **7- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Programa de trabalho

13.391.0929.4326.1349 – Manutenção, conservação, recuperação e guarda dos equipamentos culturais do Estado

Elemento de despesa

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso

0101 – recurso do tesouro

## **8ª CONDIÇÃO: MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

8.1-O pagamento será feito de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA, e sempre após a aprovação das etapas de serviço pela CONTRATANTE, observando-se o descrito a seguir:

8.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA após a autorização do gestor contratual para emissão da nota fiscal correspondente, com base nas etapas de serviços efetivamente entregues, obedecidas as condições e exigências para cada etapa, descritas no contrato e no Termo de Referência, a contar da Ordem de Serviço;



- 8.3 A etapa de projeto executivo só será considerada concluída com a apresentação das ART's ( ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) dos seus respectivos responsáveis;
- 8.4 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços de elaboração de projeto previstos no contrato e efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;
- 8.5 Os projetos, mesmo que já faturados pela CONTRATADA, poderão necessitar de correções posteriores, quando constatadas eventuais falhas não observadas anteriormente ou constatadas durante a fase de execução, devendo as correções serem executadas pela CONTRATADA sem custo para a CONTRATANTE;
- 8.6 A etapa do projeto que tiver sua conclusão e pagamentos vinculados à aprovação legal, Bombeiros, Prefeitura ou CPRH, ou seja, só serão aceitos como concluídos, com a apresentação de suas respectivas aprovações;
- 8.7 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem tampouco implicará na aceitação definitiva dos serviços

#### 9ª CONDIÇÃO: CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1-Os critérios para reajustamento seguirão as determinações da Lei Estadual n.º 12.525/2003, sendo adotado o Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia:

$$R = [(I1 / I0 - 1)] \times 100$$

I0 = INCC do mês da apresentação da proposta;

I1 = INCC do mês de aniversário da proposta.

#### 10ª. CONDIÇÃO: ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1- O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 177.056,81 (cento e setenta e sete mil cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)** sendo o valor de referencia do Lote I **R\$ 63.013,12 (Sessenta e três mil, treze reais e doze centavos)** e o do Lote II **R\$ 174.514,74 (Cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)**.

#### 11ª DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. **Poderão participar deste certame os interessados devidamente cadastrados (SICAF ou CADFOR) ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme preconizado no § 2º do art. 22 da Lei 8666/93.**

11.2 A comprovação da condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá ser feita através de declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.



11.3 A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá assinalar que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.4 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observando-se as normas deste Edital, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Estão impedidas de participar:

a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

c) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**d) O Lote relativo ao Museu Regional de Olinda – MUREO (Lote I) exclusivo para Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao teor do inciso I, do art.48 da Lei 123/06.**

e) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11.6 No caso de participação de empresas em consórcio, somente a empresa líder poderá fazer-se representar no certame por seus titulares ou por prepostos devidamente credenciados.

11.7 Fica impedida a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

## 12. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1 O Licitante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgada ou conferida amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da licitação.





12.2 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida do outorgante.

12.3 A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticados pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

12.4 A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público.

12.5 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente licitação o portador da licitante que não apresentou instrumento de representação, ou cuja documentação não atender às especificações supracitadas.

### **13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

13.1-Os documentos correspondentes às fases de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados devidamente em envelopes opacos, lacrados, devendo conter no anverso dos envelopes as descrições abaixo:

#### **LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

##### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada, para elaboração de levantamento físico, diagnóstico do estado de conservação, projetos executivos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, com vistas à conservação e readequação dos espaços do Museu Regional de Olinda (MUREO).

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX e E-mail DA EMPRESA LICITANTE.

#### **LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

##### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada, para elaboração de levantamento físico, diagnóstico do estado de conservação, projetos executivos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, com vistas à conservação e readequação dos espaços do Museu Regional de Olinda (MUREO).

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX e E-mail DA EMPRESA LICITANTE.



## **LOTE 02**

### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada, para elaboração de levantamento físico, diagnóstico do estado de conservação, projetos executivos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, com vistas à conservação e readequação dos espaços do Museu de Arte Sacra de Pernambuco (MASPE).

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX e E-mail DA EMPRESA LICITANTE.

## **LOTE 02**

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada, para elaboração de levantamento físico, diagnóstico do estado de conservação, projetos executivos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, com vistas à conservação e readequação dos espaços do Museu de Arte Sacra de Pernambuco (MASPE). .

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX e E-mail DA EMPRESA LICITANTE.

13.2 A colocação de documento(s) de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

## **14. HABILITAÇÃO**

14.1 O ENVELOPE Nº 01 conterá os documentos referentes à comprovação técnica descritos no item 17 do Termo de Referência e os documentos a seguir relacionados, em uma única via, preferencialmente numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram.

14.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 12 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

14.3 dos documentos de habilitação, conforme artigo 27 da Lei 8666/93



14.3.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

14.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.1.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

14.3.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e Trabalhista** consiste em:

14.3.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

14.3.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.3.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

14.3.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante contendo todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

14.3.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 568, de 08.09.2005;

14.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

14.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

14.4.1 Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica pela autoridade competente, com prazo não superior a 90(noventa) dias da data de abertura do certame.



14.4.2 Comprovação de **Capital Social**, até a data de apresentação da proposta, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do **valor estimado** pela Administração conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14.4.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua **substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais**, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

I – Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

II – A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, **que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;  
PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

14.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

## 15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 A Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 02) deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, e apresentada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações:



15.2 Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

15.3 Preço global da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço global como sendo o somatório de todos os preços parciais. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, será considerado o resultado da adição.

15.4 Indicação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado.

15.5 Indicação dos Encargos Sociais adotados.

15.6 Prazo de execução

15.7 Cronograma físico-financeiro.

15.8 Assinatura do responsável legal da empresa.

## 16. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

16.1 O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições dos Art. 43, 44, 45, e 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2 No dia, horário e local indicados no preâmbulo, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de credenciamento e dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA de PREÇOS, processando em seguida à abertura do ENVELOPE No 01 – HABILITAÇÃO.

16.3 Na abertura dos ENVELOPES No 01 - HABILITAÇÃO, os documentos serão vistos pelos licitantes e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os termos do presente Edital.

16.4 Uma vez entregues os documentos de credenciamentos e identificação de todos os Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

16.5 Ao final da habilitação os membros da Comissão, assim como os Licitantes, rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

16.6 Após a fase de habilitação, na mesma sessão ou em horário e local indicado na publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos concorrentes, a Comissão de Licitação em sessão pública prosseguirá os trabalhos com a abertura dos ENVELOPES No2 - PROPOSTA DE PREÇOS, observando-se o seguinte procedimento:

16.7 A abertura dos envelopes será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.



16.8 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

16.9 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

16.10 É facultada à Comissão ou a Administração Superior do Órgão Licitante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.11 Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de PROPOSTA DE PREÇOS, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.12 Serão desclassificadas as propostas que:

16.12.1 Não atendam às exigências deste edital.

16.12.2 Utilizem quaisquer elementos, critérios ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

16.12.3 Apresentem preços inexequíveis, na forma prevista no § 1º do Art. 48 da retrocitada Lei.

16.12.4 Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas da causas referidas nos Incisos I e II do Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso para a autoridade superior, por intermédio da CPL, em petição dirigida ao seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a CPL o apreciará no prazo indicado, podendo realizar instrução complementar, manter a decisão ou reformá-la e, em seguida, o encaminhará a autoridade superior.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Minuta do contrato.

Anexo II – Termo de Referência e seus anexos



**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
DE PERNAMBUCO**



**GOVERNO DE  
PERNAMBUCO**

Anexo III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

18.2 É competente o Foro da comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado para uma das partes.

Recife, 23 de fevereiro de 2017

**Bruno César Abreu de Siqueira**  
Presidente

**Maria Fátima Andrade Melo**  
Membro

**Edileusa Medeiros Rocha**  
Membro

**Clio Guimarães Ribeiro**  
Membro



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretária de Educação, com sede na Rua da Aurora, nº 463/469, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP - 50.050-000, Recife - PE, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 08.032.567/0001-51, representado por seu Diretor Presidente, (Ato Governamental n.º XXXX de XX XX XXXX, D.O.E. de XX XX XXXX), \_\_\_\_\_, portador do registro de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada **FUNDARPE**, abaixo denominada simplesmente a **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CIC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ RG. n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado. \_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme e em face do art. 37, inciso n.º. XXI da Constituição Federal c/c com a Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93, com alterações da Lei n.º. 8.883, de 08.06.94 e Lei n.º. 9.648/98, considerando a homologação do Processo Licitatório N.º. 1946/2016, TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2017, têm entre si justos e contratados mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para elaboração de levantamento físico, diagnóstico do estado de conservação, projetos executivos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, com vistas à conservação e readequação dos espaços do Museu Regional de Olinda (MUREO) e do Museu de Arte Sacra de Pernambuco (MASPE), ambos os equipamentos administrados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

§ 1º – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, romovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art.48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.





§ 3<sup>o</sup> – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 425 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo máximo para execução do objeto desta licitação será de 365 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – O.S a ser emitida pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1<sup>o</sup> – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, desde que seja aceito e aprovado pela CONTRATADA.

§ 2<sup>o</sup> – O pagamento será efetuado pela Unidade Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trintas) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3<sup>o</sup> – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4<sup>o</sup> – O pagamento será efetuado através de nota de sub empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificado e aprovado; com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5<sup>o</sup> – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 6<sup>o</sup> – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.



§8º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no parágrafo único do art. 59, § 2º do art. 79 e art.109, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda:

- I. A CONTRATADA deverá desenvolver todos os projetos contratados, baseados no levantamento fornecido. (ANEXO I);
- II. Caberá à CONTRATADA a confirmação ou complementação do levantamento fornecido;
- III. A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade de todos os projetos de todas as especialidades envolvidas, para facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- IV. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra;
- V. A CONTRATADA deverá entregar o projeto completo em arquivo digital devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, em versões compatíveis às utilizadas pela GGPPC, e dois jogos impressos completos, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volumes e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos;
- VI. A CONTRATADA deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão “PDF”;
- VII. Os custos com a reprodução do projeto em meio digital e das impressões gráficas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficarão sob as expensas da CONTRATADA;



- VIII. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste termo de referência;
- IX. Todos os trabalhos e custos de elaboração, registro e aprovação do projeto na Prefeitura, CPRH, Corpo de Bombeiros ou quaisquer órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, que se façam necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o pagamento das respectivas taxas;
- X. O atendimento às exigências dos órgãos públicos competentes devido às falhas do projeto ou requisitos legais não atendidos e os respectivos custos, inclusive com cópias, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- XI. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução;
- XII. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços, objeto do contrato, com profissionais diferentes do quadro técnico indicado;
- XIII. A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PE;
- XIV. Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente;
- XV. Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos;
- XVI. A CONTRATADA deverá apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas;
- XVII. Quaisquer esclarecimentos integrantes que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestados ao representante da Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural – GGPPC/FUNDARPE e deverão ser feitas antes da apresentação da proposta;
- XVIII. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º – O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.



§ 2º – Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, § 3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. A CONTRATANTE, através da Gerencia Geral de Preservação do Patrimônio Cultural – GGPPC/FUNDARPE prestará todos os esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações e ao desenvolvimento de todos os projetos;
- II. A CONTRATANTE, através da GGPPC/FUNDARPE analisará e emitirá parecer de aprovação ou de recomendações em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega da etapa;
- III. Fornecer prévio levantamento físico das áreas de intervenção.

§ 3º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pela Gerente Geral de Preservação do Patrimônio Cultural, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra, objeto deste Contrato.

§ 4º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 5º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 6º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondência oficiais.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho

13.391.0929.4326.1349 – Manutenção, conservação, recuperação e guarda dos equipamentos culturais do Estado

Elemento de despesa

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso

0101 – recurso do tesouro



## CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato.

II. Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes.

III. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo, III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV: Seção I: Art. 81 e Seção II: Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

- a). Advertência;
- b). Multa, sendo:

I. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- 1- Pelo atraso do início do serviço, em relação ao prazo estipulado: Referente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
4. Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: Referente a 8% (oito por cento) do valor global do contrato;
5. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: Referente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 3% (três por cento);
6. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: Referente a 7% (sete por cento) do valor mensal do contrato;



7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: Referente a 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal N.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:



§ 1º - O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1946/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - CPL e todos seus anexos.

§ 2º - A Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objetos de alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização da CONTRATANTE, aprovação da Diretoria de Gestão de Equipamentos Culturais - DGEC e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao Contrato. Os serviços extras somente serão pagos pela FUNDARPE, quando previamente justificados pela fiscalização da CONTRATANTE e aceita a justificativa pelas Diretorias hierarquicamente superiores, a seu exclusivo critério.

§ 4º – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá (ao) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela da EMLURB, para o respectivo mês de sua execução multiplicado pelo BDI da FUNDARPE e pela constante de proporcionalidade “K” obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da EMLURB, a mesma fará a composição PINE dos preços multiplicando os valores obtidos pela constante de proporcionalidade “K”.

Valor global da proposta vencedora  
K= (-----)  
Valor global do orçamento estimado

Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação pela Gerência responsável, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo Cronograma físico-financeiro da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente FUNDARPE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
DE PERNAMBUCO



GOVERNO DE  
PERNAMBUCO

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

À  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Prezados Senhores:

Declaramos para fim de habilitação ao Processo Licitatório N°. 1946//2016, Tomada de Preços N° 001/2017, que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno, periculoso ou insalubre, nem tão pouco menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, observando desta forma, o dispositivo constitucional consagrado no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 27 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

(assinatura autorizada)

(nome e cargo do signatário)

(nome da Empresa)